



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

PROCESSO/SES/MS
27 / 001777 / 22
24 FEV 2022
Pis. 10

Ofício FCPMS/Convênios/SF, n.º 012/2022.

Campo Grande (MS), 21 de fevereiro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
Geraldo Resende
Secretário de Estado de Saúde de MS
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Prezado Senhor Secretário,

Solicitamos liberação de recursos através da celebração de convênio entre a FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS – Hospital de Câncer Alfredo Abrão e a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com o objetivo de desenvolver ações de atendimento aos usuários do Hospital de Câncer, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, pessoa jurídica e aquisição de material de consumo para o HCAA, no valor de R\$ 16.066.129,13 (Dezesseis milhões, sessenta e seis mil, cento e vinte nove reais e treze centavos).

Este recurso trará os seguintes benefícios a população: atendimento especializado em oncologia com celeridade e qualidade, buscando promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde.

Respeitosamente,


Amilcar Silva Júnior
Diretor – Presidente da FCPMS

Contato: Ana Cristina
(67) 3041-6000-Ramal 6065
sf.diretoria@hcaa.org.br

Amilton
9998-7886

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO I	
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE FUNDÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL			02 - EXERCÍCIO 2022	03 - UF MS	
			04 - CNPJ 03.221.702/0001-93		
05 - BANCO 104	06 - AGÊNCIA 4314	07 - CONTA CORRENTE 902879-2	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO Campo Grande	09 - UF MS	
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. NORMAL 2. EMENDA		11 - NATUREZA DO PARTICIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	12 - EMENDA Nº 	13 - CNPJ DO PARTICIPE 	

PROCESSO/SES/MS

27/001/77/22

24 FEV 2022

Data: _____

Fis. 11

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) SAÚDE	15 - ÓRGÃO FINANCIADOR SES/MS
16 - AÇÃO A SER FINANCIADA REALIZAR AÇÕES DE ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL DE CÂNCER, ORIUNDOS DO SUS, POR MEIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO A MELHORIA E QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM PACIENTES DA REDE PÚBLICA.	
17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO/FINALIDADE REALIZAR AÇÕES DE ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL DE CÂNCER, ORIUNDOS DO SUS, POR MEIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO A MELHORIA E QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM PACIENTES DA REDE PÚBLICA.	
18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO FILÂNTRÓPICO, BENEFICENTE E SEM FINS LUCRATIVOS O HOSPITAL DE CÂNCER ALFREDO ABRÃO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS, PROSSEGUE NA MISSÃO DE PROPORCIONAR TRATAMENTO DE ALTA QUALIDADE, HUMANIZADO E CÉLERE AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS ORIUNDOS 98% DO SUS. MESMO DIANTE AS DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM DÉFICIT RECORRENTE AOS LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS, HOUE UM CRESCIMENTO NO MÚMERO DE ATENDIMENTOS AOS PACIENTES, UM GRANDE SALTO QUE PROCURAMOS MANTER A QUALIDADE E HUMANISMO. VISANDO A MANUTENÇÃO DESTE ATENDIMENTO COM QUALIDADE COM ESTE RECURSOS REALIZAREMOS O PAGAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO HOSPITAL DE CÂNCER ALFREDO ABRÃO E A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO A CELERIDADE NOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO HOSPITAL. BUSCANDO PROMOVER COORDENADAMENTE OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE, OFERECENDO A POPULAÇÃO ACESSO QUALIFICADO E CÉLERE.	

19 - AUTENTICAÇÃO		
_____ DATA	_____ AMILCAR SILVA JÚNIOR NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL	_____ Amilcar Silva Junior ASSINATURA DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL
LOCAL:	_____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	_____

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			CADASTRO DO CONCEDENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA			ANEXO II PROCESSO 07519/MS 27 / 001777 / 22		
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO								
01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO			02 - Nº DO PROCESSO			03 - NATUREZA DO PARTICÍPE		04 - EXERCÍCIO
05 - BANCO			06 - AGÊNCIA			07 - CONTA CORRENTE		08 - PRAÇA DE PAGAMENTO
								09 - UF MS
II - IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE								
10 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						11 - CNPJ 02.955.271/0001-26		12 - UF MS
13 - ENDEREÇO COMPLETO PARQUE DOS PODERES - BLOCO VII						14 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE/MS		15 - CEP 79031-902
16 - CX POSTAL		17 - DDD/TELEFONE 67 3318 1609		18 - FAX		19 - E-MAIL		
20 - CÓDIGO ÓRGÃO		21 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA		22 - CÓDIGO GESTÃO		23 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE								
24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE GERALDO RESENDE PEREIRA						25 - CPF 128.969.181-91		
26 - CARGO OU FUNÇÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE			27 - RG Nº. 298.929		28 - DATA EXPEDIÇÃO 24/11/14		29 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS	
30 - ENDEREÇO COMPLETO RUA SAN MARINO PARK, 176						31 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		32 - UF MS
						33 - CEP 79.040-580		
34 - DDD/TELEFONE			35 - CELULAR			36 - E-MAIL gabinete.ses@saude.ms.gov.br		
IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE								
37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE ANTONIO CESAR NAGLIS						38 - CPF 237.604.511-87		
39 - CARGO OU FUNÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS			40 - RG Nº. 000034536		41 - DATA EXPEDIÇÃO 21/08/90		42 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPMS	
43 - ENDEREÇO COMPLETO RUA; SOMBREIRO N 171						44 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		45 - UF MS
						46 - CEP 79032422		
47 - DDD/TELEFONE 67 3318-1719			48 - CELULAR 9 9982-4786			49 - E-MAIL antonio.naglis@saude.ms.gov.br		
50. AUTENTICAÇÃO								
LOCAL: CAMPO GRANDE/MS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE								
OBSERVAÇÃO:								
NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTICÍPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II.								



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONVENENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO/SFS/MS
ANEXO 111

27/08/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO

02 - Nº DO PROCESSO

03 - EXERCÍCIO

24 FEB 2022

Fls.

13

04 - BANCO

05 - AGÊNCIA

06 - CONTA CORRENTE

07 - PRAÇA DE PAGAMENTO

08 - UF

104

4314

902879-2

CAMPO GRANDE

MS

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

10 - CNPJ

11 - UF

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS

03.221.702/0001-93

MS

12 - ENDEREÇO COMPLETO

13 - MUNICÍPIO

14 - CEP

RUA MARECHAL RONDON, N.º 1053

CAMPO GRANDE

MS

15 - CX POSTAL

16 - DDD/TELEFONE

17 - FAX

18 - E-MAIL

(67) 3041-6065

sf.diretoria@hcaa.org.br

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE

20 - CPF

AMILCAR SILVA JÚNIOR

312.034.771-04

21 - CARGO OU FUNÇÃO

22 - RG Nº.

23 - DATA EXPEDIÇÃO

24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

DIRETOR PRESIDENTE

120.333

27.07.2017

SEJUSP/MS

25 - ENDEREÇO COMPLETO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - CEP

RUA 25 DE DEZEMBRO N.º 2518

CAMPO GRANDE

MS

79002-061

29 - DDD/TELEFONE

30 - CELULAR

31 - E-MAIL

(67) 3041-6000

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

33 - CPF

AMILCAR SILVA JÚNIOR

312.034.771.04

34 - CARGO OU FUNÇÃO

35 - RG Nº.

36 - DATA EXPEDIÇÃO

37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

DIRETOR PRESIDENTE

120.333

27.07.2017

SEJUSP/MS

38 - ENDEREÇO COMPLETO

39 - MUNICÍPIO

40 - UF

41 - CEP

RUA 25 DE DEZEMBRO, N.º 2518

CAMPO GRANDE

MS

79002-061

42 - DDD/TELEFONE

43 - CELULAR

44 - E-MAIL

(067) 3041-6000

45. AUTENTICAÇÃO

DATA

AMILCAR SILVA JÚNIOR

NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO
RELAÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSUMO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS - HCAA

02 - TIPO DE MATERIAL

MATERIAIS DE CONSUMO PARA O
HOSPITAL DE

27 / 0017 77 / 22

17

24 FEV 2022

ITEM	NOME/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Quant	Vr Unitário	Vr Total
1	AGULHAS (40X12,30X80,25X07,13X45)	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.050,00
2	SERINGAS LUER LOCK 3,5,10,20,50,60 ML	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
3	SERINGA SLIP (BICO) 1,5, 10,20,50,60 ML	20.000	R\$ 0,63	R\$ 12.540,00
4	GAZES	60.000	R\$ 0,59	R\$ 35.640,00
5	LUVAS DE PROCEDIMENTO P,M,G	400.000	R\$ 0,21	R\$ 83.600,00
6	LUVAS ESTÉREIS (6,5/7,0/7,5/8,0/8,5)	20.000	R\$ 3,41	R\$ 68.200,00
7	AVENTAIS DESCARTÁVEIS	1.000	R\$ 14,41	R\$ 14.410,00
8	EQUIPOS MACROGOTAS	25.000	R\$ 1,32	R\$ 33.000,00
9	EQUIPOS DE BOMBAS DE INFUSÃO	3.000	R\$ 17,60	R\$ 52.800,00
10	EQUIPO DE TRANSFUSÃO SANGUINEA	2.000	R\$ 4,39	R\$ 8.778,00
11	EQUIPO DE BOMBA FOTOSSENSIVEL	1.500	R\$ 18,48	R\$ 27.720,00
12	EQUIPOS DE DIETAS	5.000	R\$ 2,09	R\$ 10.450,00
13	MICROPORE	2.000	R\$ 1,35	R\$ 2.706,00
14	ESPARADRAPO	1.200	R\$ 9,55	R\$ 11.457,60
15	FITA CREPE	600	R\$ 0,94	R\$ 561,00
16	CURATIVO TRANSPARENTE ESTÉRIL	200	R\$ 2,42	R\$ 484,00
17	CURATIVO TRANSPARENTE NÃO ESTÉRIL - ROLO	200	R\$ 7,24	R\$ 1.447,60
18	ABOCATH 14,16,18, 20,22,24	8.000	R\$ 2,07	R\$ 16.544,00
19	POLIFX	10.000	R\$ 1,39	R\$ 13.860,00
20	PROTETOR CONE LUER (TAMPA DE POLIFIX)	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.260,00
21	TORNEIRINHA	5.000	R\$ 0,91	R\$ 4.565,00
22	MÁSCARA CIRURGICA	16.000	R\$ 1,09	R\$ 17.424,00
23	MÁSCARA N95	1.000	R\$ 1,93	R\$ 1.925,00
24	TOUCA	10.000	R\$ 1,31	R\$ 13.090,00
25	PROPE	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.530,00
26	ALGODÃO ROLO	1.000	R\$ 17,92	R\$ 17.919,00
27	ATADURA DE CREPE (10,15,30,)	3.600	R\$ 0,80	R\$ 2.890,80
28	ATADURA ELÁSTICA (10,15,20,30 CM)	1.800	R\$ 1,86	R\$ 3.346,20
29	BOLSA SUR FIT PLUS OPACA (COLOSTOMIA)	200	R\$ 223,04	R\$ 44.607,20
30	PLACA SUR FIT (COLOSTOMIA)	1.200	R\$ 41,80	R\$ 50.160,00
31	CLIP SUR FIT (COLOSTOMIA)	200	R\$ 66,29	R\$ 13.257,20
32	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL	1.000	R\$ 5,05	R\$ 5.049,00
33	FRALDAS	5.000	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
34	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 8,10,14,12,18,20,22	14.000	R\$ 0,66	R\$ 9.240,00
35	SONDA NASOENTERAL	600	R\$ 9,15	R\$ 5.491,20
36	SONDA NASOGÁSTRICA (10,12,14,16,18,20,22,24)	3.000	R\$ 0,67	R\$ 2.013,00
37	INTRACATH	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
38	CORDONE	400	R\$ 34,86	R\$ 13.943,60
39	FIOS DE SUTURA	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
40	GAZES DE PETROLATUM	500	R\$ 28,49	R\$ 14.245,00
41	GAZE NÃO ESTÉRIL	40.000	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00
42	GAZE ESTÉRIL	60.000	R\$ 1,10	R\$ 66.000,00
43	UROPEN	600	R\$ 3,59	R\$ 2.151,60
44	ESPÉCULO P,M,G	1.000	R\$ 1,29	R\$ 1.287,00
45	ESPÁTULA	9.000	R\$ 0,34	R\$ 3.069,00
46	ABAIXADOR DE LINGUA	50.000	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
47	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO (DESCARTAVEL) 2000ML	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.360,00

27 / 2017 / 22

24 FEVEREIRO 2017

Data: R\$ 16.280,00

18

48	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO (ESTÉRIL)	1.000	R\$ 5,39	R\$ 5.390,00
49	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE	500	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
50	CABO DE LARINGOSCOPIO	100	R\$ 162,80	R\$ 16.280,00
51	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA (7,5/8,0/8,5)	150	R\$ 418,00	R\$ 62.700,00
52	LAMINA DE LARINGOSCOPIO (1;2;3;4;5)	200	R\$ 85,80	R\$ 17.160,00
53	LÂMINA DE BISTURI (11,15,21,24)	3.000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
54	BADEJAS PARA MEDICAÇÃO (INOX)	100	R\$ 402,60	R\$ 40.260,00
55	FITA DE GLICEMIA	20.000	R\$ 0,73	R\$ 14.520,00
56	LANCETA DE GLICEMIA	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.500,00
57	ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO	20.000	R\$ 0,39	R\$ 7.700,00
58	ESCOVINHA DE CLOREXIDINA	23.000	R\$ 2,31	R\$ 53.130,00
59	FIO DE SUT NYLON 0 (PRETO) 45CM C/AGULHA	1.200	R\$ 3,08	R\$ 3.696,00
60	FIO DE SUT NYLON 0 (PRETO) 45CM C/AGULHA 3,0CM	2.400	R\$ 2,93	R\$ 7.022,40
61	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº10,12,14,16,18,20,22,24)	800	R\$ 4,51	R\$ 3.608,00
62	SONDA FOLLEY 3 VIAS Nº16,18,20,22,24	400	R\$ 4,51	R\$ 1.804,00
63	TRANSOFIX	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.496,00
64	BRONQUINHO	5.000	R\$ 5,01	R\$ 25.025,00
65	FILTRO BACTERIOLÓGICO	1.000	R\$ 8,23	R\$ 8.228,00
66	FILTRO HEPA	500	R\$ 20,41	R\$ 10.202,50
67	AGULHA DE HUBER	300	R\$ 105,22	R\$ 31.564,50
68	SACO DE ÓBITO	2.000	R\$ 15,73	R\$ 31.460,00
69	LENÇOL DESCARTÁVEL	1.000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
70	CAPA PARA ULTRASSON	400	R\$ 103,40	R\$ 41.360,00
71	MANTA TÉRMICA	500	R\$ 96,80	R\$ 48.400,00
72	GRAMPEADORES INTESTINAIS	500	R\$ 106,70	R\$ 53.350,00
73	TELA DE MALEX	500	R\$ 112,20	R\$ 56.100,00
74	PORTH A CATH	500	R\$ 16,27	R\$ 8.134,50
75	DUPLO J	100	R\$ 202,95	R\$ 20.295,00
76	FIO GUIA HIDROFÍLICO	80	R\$ 86,35	R\$ 6.908,00
77	DRENO DE PENROUSE 1,2,3,4	500	R\$ 0,89	R\$ 445,50
78	DRENO DE SUCTOR 3.2 E 4.8	200	R\$ 20,90	R\$ 4.180,00
79	AGULHA INTRODUTORA COAXIAL 17GX 15 CM	400	R\$ 15,40	R\$ 6.160,00
80	AGULHA CORE SEMI AUTOMÁTICA 18G X 20 CM	400	R\$ 127,60	R\$ 51.040,00
81	AGULHA INTRODUTORA COAXIAL 19GX 15 CM	400	R\$ 138,60	R\$ 55.440,00
82	AGULHA CORE SEMI AUTOMÁTICA 20G X 20 CM	400	R\$ 171,60	R\$ 68.640,00
83	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO (7,0/7,5/8,0/8,5)	300	R\$ 4,88	R\$ 1.465,20
TOTAL GERAL				R\$ 1.575.956,60

AUTENTICAÇÃO

LOCAL:

DATA

AMILCAR SILVA JÚNIOR

NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ATE/SES/MS N. 0104/2022

Processo: 27/001777/2022

Assunto: Análise de processo para celebração de convênio

Proponente: Fundação Carmem Prudente de MS.

À luz da legislação procedemos à análise dos autos, contendo Plano de Trabalho, com vistas de ser celebrado Convênio entre o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde** e a **Fundação Carmem Prudente de MS**, no município de Campo Grande – MS, objetivando realizar ações de atendimentos aos usuários do Hospital de Câncer, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo visando a melhoria e qualidade dos procedimentos realizados em pacientes da rede pública. – (Custeio), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico.

Consta do Plano de Trabalho, que o ajuste vigorará pelo de 12 meses, propondo-se o repasse de recursos no montante de R\$ 16.066.129,13 (dezesesseis milhões, sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos), em 05 (cinco) parcelas, para despesas de custeio.

O presente parecer possui previsão legal no inciso X do artigo 38 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Públicos c/c art. 116 do mesmo Diploma legal e vejamos:

“Art. 38. (...):

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;”

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

[...]

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados por órgãos e entidades da Administração. (destaque e grifo nosso).



verbis:

“Art. 8º Os convênios e instrumentos similares devem expressar com clareza e precisão o seu objeto, sua vinculação ao respectivo Plano de Trabalho e as condições para sua execução, por meio de cláusulas que deverão estabelecer, em especial:

[...]

§ 4º As minutas de convênios e dos instrumentos similares, bem como os documentos juntados ao processo, deverão ser examinados e aprovados em parecer jurídico proferido por profissional do quadro de pessoal do concedente.”

Extrai-se, desta forma, que a validade da parceria está atrelada à análise e emissão da competente manifestação jurídica, conforme imposto no parágrafo único do artigo 38, acima mencionado.

É o relatório.

Passa-se às considerações.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que se subtrai do âmbito da competência desta Assessoria análises que importem considerações de ordem técnica, financeira e orçamentária. Sublinhe-se que a apreciação ora empreendida cinge-se aos aspectos jurídico-formais. Ademais, frise-se que a análise em questão será feita apenas considerando hipótese abstrata de futura celebração do Convênio, sem considerar peculiaridades atinentes às partes signatárias ou qualquer aspecto em concreto, principalmente em relação à conveniência e oportunidade e ao valor do instrumento.

Cabe registrar que a Lei 13.019/2014 que instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, entretanto, posteriormente verificou-se que a própria Lei excetua o setorial saúde de seus dispositivos, conforme se verifica do art. 3º, inc. IV, daquele diploma normativo, fato este que foi corroborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), consubstanciado no parecer.



A Procuradoria Geral do Estado manifesta que nas exceções do art. 3º da Lei Federal n. 13.019/2014 entende-se possível a aplicação da legislação estadual (Decreto Estadual n. 11.261/2003), desde que compatível com a orientação legal federal do tema, e o teor do que dispõe a Lei Federal n. 8080/90, a definição de complementariedade de serviços de saúde, demanda aferição pelas diretrizes normativas do SUS (critérios e valores para remuneração, definição os serviços a serem complementados, entre outros) estando intimamente relacionada com a insuficiência da rede pública para cobertura assistencial da saúde à população de uma determinada área e a existência dos mesmos serviços no setor privado, devendo a análise casuística ser *in concreto* pelos setores técnico do órgão consultante, conforme Manifestação PGE/MS/PAA/N. 001/2017, aprovada pela Decisão PGE/MS/GAB/N. 014/2017.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido foi analisado pela Área Técnica da Coordenadoria de atenção Ambulatorial e Hospitalar/SES/MS, fls. 62/63, que em atenção ao objeto proposto, manifesta deferimento ao objeto descrito no Plano de Trabalho, vejamos:

“(…) Esta área técnica entende que, considerando o objeto da proposta apresentada, a qual corresponde a realizar ações de atendimento aos usuários, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo visando melhoria e qualidade dos procedimentos realizados aos pacientes da rede pública do Hospital de Câncer Alfredo Abrão. A referida instituição proporciona aos pacientes oncológicos um tratamento de alta qualidade, humanizado com acesso qualificado e célere. Beneficiando aos usuários de forma direta, configurando assim, complementariedade ao Sistema Único de Saúde onde somente pode ocorrer tendo por objeto aquisição e bens voltados diretamente à assistência à saúde da população, que ocorre neste caso. Sendo assim, somos de parecer favorável à formalização da parceria pública.

Considerando o pedido feito pela Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 012/2022 de 21/02/2022 (fls. 10), esta área técnica manifesta deferimento, sendo que encontra-se em concordância com o objeto descrito no Plano de Trabalho o Processo 27/001777/2022 de 23/02/22”. Fl. 15.”

Neste contexto, temos, ainda, que com referência aos convênios da Secretaria de Estado de Saúde a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, por meio do Parecer n. 501/2016/CECAA-SGGE-SES-MS, orientou que o cadastro no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES é condição *sine qua non* para recebimentos de



recursos públicos no âmbito do SUS e caracterizam-se como ações e serviços públicos em saúde os dispêndios mencionados no art. 2º e 3º da Lei Complementar n. 141/2012.

No entanto, em meados de 2017, a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, por meio do Parecer n. 523/2016/CECAA-SGGE-SES-MS, complementa a orientação do Parecer mencionado, expondo que como as medidas necessárias para as adequações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde não foram implementadas, a exigibilidade do cadastro Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES se dará a partir do exercício de 2018.

No presente caso, observa-se que a instituição encontra-se cadastrada no CNES sob o nº 0009776 e atende ao SUS, conforme informações de f. 19 dos autos.

Aplicam-se aos convênios os dispositivos do Decreto n. 11.261, de 16/06/03; a Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07, Lei Complementar Federal n.101, de 4/05/00; Lei Federal n. 4.320/64, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, devendo ser observado os documentos para remessa ao TCE conforme Resolução – TCE-MS n. 54/2016.

Feitas estas considerações acerca da legislação aplicável ao assunto, passamos a análise do pedido específico.

No tocante à instrução do processo, observa-se que o mesmo encontra-se instruído conforme demonstra *Check List*, constante à f. 68 dos autos.

Cabe ressaltar que como os convênios são elaborados por esta Assessoria para cumprir o que dispõe a legislação efetuamos a juntada da Minuta do Convênio, onde se constata que estão caracterizados o objeto, o prazo de vigência do Ajuste, as obrigações dos partícipes, assim como a descrição das condições necessárias à parceria, constante do Plano de Trabalho, oportunidade que cancelamos os termos da mesma.

Diante do exposto, entendemos, sob o aspecto jurídico, e com base nos documentos apresentados, que o processo está apto a prosseguimento, podendo ser



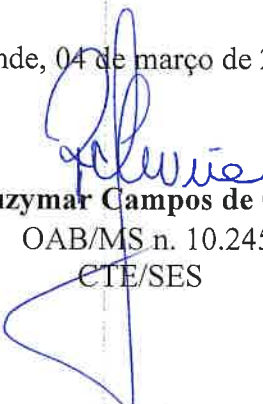
providenciado o empenho, caso autorizado pela Autoridade Competente e do Governador do Estado.

Insta mencionar que o pretense convênio deverá ser formalizado e executado em estrita obediência às regras das normas legais mencionadas.

Convém lembrar que ficam os setores, onde há tramitação destes processos, responsáveis pela manutenção das certidões fiscais e trabalhistas, e demais exigidas pela legislação em todas as fases, regulares e dentro da validade, visando o cumprimento da legislação vigente.

É o entendimento, oportunidade que submetemos à Autoridade Competente para apreciação.

Campo Grande, 04 de março de 2022.


Ruzymar Campos de Oliveira
OAB/MS n. 10.245
CTE/SES

Vistos, de acordo com os termos consignados na Manifestação supra, com ressalva:

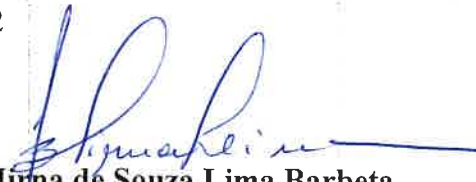
Considerando que se trata de repasse de recursos de valor vultoso;

Considerando que a maior parte do recurso envolve contratação de pessoal;

Considerando que não há detalhamento e nem orçamentos das despesas a serem realizadas gerando insegurança jurídica, inclusive com relação aos encargos sociais;

Requeremos, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 2º da Lei 3.671, de 15 de maio de 2019, o encaminhamento da questão à Procuradoria Geral do Estado, por se tratar de questão controvertida.

Campo Grande, 7 de março de 2022


Balbina Milna de Souza Lima Barbeto
OAB/MS n. 5.854 - Advogada
Assessoria Técnica Especializada /SES



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

Processo nº 27.177.22
Data: 05/04/22 Fls. 88
Assinatura: [assinatura]

Campo Grande (MS), 04 de abril de 2022.

A

Secretaria Estadual de Saúde – SES

Coordenadoria Geral de Planejamento, Programação Orçamentária e Informação de Saúde-
COGEPLAN/SES/MS

A/C. Simone Cruz

Parque dos Poderes, Bloco VII – CEP 79031-350

Ref.: Documentação complementar ref. Emenda Estadual.

Prezada Senhora,

Considerando a solicitação desta coordenadoria em relação ao Plano de Trabalho, referente ao Termo de Compromisso celebrado entre a Fundação Carmem Prudente de MS e a Secretaria de Estado de Saúde, vimos por meio deste encaminhar a documentação abaixo relacionada para dar prosseguimento ao processo de formalização do convênio:

1. Anexo IV e V;

Sendo só, colocamo-nos a disposição,

Ana Cristina Rodrigues Rosa de Souza
Gestora de Convênios da FCPMS/HCAA
(67) 99208-4949 / (67) 3041-6000 Ramal 6065
E-mail: sf.diretoria@hcaa.org.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			PLANO DE TRABALHO			ANEXO IV -		
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Hospital de Câncer Alfredo Abrão			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO					
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE			02 - Nº DO CONVÊNIO		03 - Nº DO PROCESSO		04 - EXERCÍCIO	
			05 - CNPJ				2022	
			03.221.702/0001-93					06 - UF
								MS
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
07 - META	08 - ETAPA/FASE	09 - ESPECIFICAÇÃO	10 - INDICADOR FÍSICO	QUANTIDADE	11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO		TÉRMINO	
1		Desenvolver ações de atendimento aos usuários do Hospital de Câncer, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, e pessoa jurídica do Hospital de Câncer Alfredo Abrão.						
	1.1	Assistente Social - CLT	profissional	6	abr/22			abr/23
	1.2	Enfermeiro (a) - CLT	profissional	36	abr/22			abr/23
	1.3	Farmacêutico (a) - CLT	profissional	17	abr/22			abr/23
	1.4	Fisioterapeutas - CLT	profissional	12	abr/22			abr/23
	1.5	Fonoaudiólogo (a) - CLT	profissional	1	abr/22			abr/23
	1.6	Nutricionista - CLT	profissional	5	abr/22			abr/23
	1.7	Psicologia - CLT	profissional	4	abr/22			abr/23
	1.8	Técnicos em Enfermagem - CLT	profissional	102	abr/22			abr/23
	1.9	Técnico em Laboratório - CLT	profissional	5	abr/22			abr/23
	1.10	Técnico em Radiologia - CLT	profissional	10	abr/22			abr/23
	1.11	Técnico em Radioterapia - CLT	profissional	11	abr/22			abr/23
	1.12	Médico Cardiologista - PF	profissional	1	abr/22			abr/23
	1.13	Cirurgião Plástico - PF	profissional	2	abr/22			abr/23
	1.14	Médico Clínico - PF	profissional	11	abr/22			abr/23
	1.15	Oncologista Cirúrgico - PF	profissional	1	abr/22			abr/23
	1.16	Ondotogia - Buco - Maxilo - PF	profissional	1	abr/22			abr/23
	1.17	Médico Clínico - PJ	profissional	13	abr/22			abr/23
	1.18	Médico Infectologista - PJ	profissional	1	abr/22			abr/23
	1.19	Médico Intensivista - PJ	profissional	3	abr/22			abr/23
	1.20	Médico Oncologista Cirúrgico - PJ	profissional	9	abr/22			abr/23
	1.21	Médico Oncologista Clínico - PJ	profissional	5	abr/22			abr/23
	1.22	Médico Ortopedista - PJ	profissional	1	abr/22			abr/23
	1.23	Médico Radioterapeuta - PJ	profissional	3	abr/22			abr/23

[Handwritten signature]

05 / 04 / 2022

89

		1.24	Médico Radiologista - PJ	profissional	2	abr/22	abr/23
		1.25	Médico Cirurgião Geral - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.26	Físico-Médico - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.27	Médico Hematologista - PJ	profissional	2	abr/22	abr/23
		1.28	Médico Cardiologista - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.29	Cirurgião Plástico - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.30	Médico Urologista - PJ	profissional	2	abr/22	abr/23
		1.31	Cirurgião Cabeça-Pescoço - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.32	Médico Cirurgião Torácica - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.33	Odontologia - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.34	Serviço de Anestesiologia - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.35	Serviços de Análises Clínicas - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
		1.36	Serviços de Patologia - PJ	profissional	1	abr/22	abr/23
	1		Desenvolver ações de atendimento aos usuários do Hospital de Câncer, oriundos do SUS, por meio de aquisição de materiais de consumo para realização de procedimentos da assistência.				
		1.12	MATERIAL DE CONSUMO	Ver Anexo - Material de Consumo		abr/22	abr/23

PLANO DE APLICAÇÃO

12 - NATUREZA DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - CONCEDENTE R\$	15 - PROPONENTE R\$	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
CUSTEIO	PESSOAL	5.396.856,53		5.396.856,53
	CONSULTORIA			
	DIÁRIAS			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.575.956,60		1.575.956,60
	PASSAGENS			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	642.406,00		642.406,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	8.450.910,00		8.450.910,00
	SUBTOTAL PJ CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)	16.066.129,13		16.066.129,13
	REFORMA/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	SUBTOTAL PJ CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)	16.066.129,13		16.066.129,13

17 - AUTENTICAÇÃO

AMILCAR SILVA JÚNIOR

NOME DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

DATA

Processo nº 27 1777 22

Data: 05/04/22

Assinatura:

Amílcar Silva Júnior
Diretor Presidente

ASSINATURA DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS

02 - AÇÃO

3 - Nº DO PROCESSO

04 - ANO

05 - META

1

2022

JAN

FEV

MAR

ABR

MAI

JUN

JUL

AGO

SET

OUT

NOV

DEZ

1.745.106,12

3.527.995,19

3.418.114,20

3.489.545,62

06 - MESES

07 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

16.066.129,13

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

08 - ANO

09 - META

JANEIRO

FEVEREIRO

MARÇO

ABRIL

MAIO

JUNHO

JULHO

AGOSTO

SETEMBR

OUTUBRO

NOVEMB

DEZ

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS

13 - AUTENTICAÇÃO

16.066.129,13

AMILCAR SILVA JÚNIOR

NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DATA

Processo nº 22.1777.22

05/09/2016

Assinatura: [assinatura]



Nota de Empenho - NE

Processo nº 27/001777/2022
Data: 06/04/22
Assinatura: [assinatura]
Data de Emissão: 05/04/2022

Nº do Documento: 2022NE003198

Unidade Gestora: 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Nº do Processo: 270017772022

Credor: FUND.CARMEN PRUDENTE DE MS-HOSPITAL DO

Endereço: R. MARECHAL RONDON, 1053

CEP: 79002205

CPF/CNPJ: 03.221.702/0001-93

UF: MS

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	UO: 27901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0074 - Pontuais MAC Custeio
Fonte: 0100000000	Natureza de Despesa: 335041	UG Responsável 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Ref. Dispensa: DECRETO NRO. 11.261/2003
Empenho Origem:	Acordo: 1 - CONVÊNIO	Licitação: 7 - NÃO APLICA	Modalidade: 3 - ESTIMATIVO

Número do Convênio:
31464

Valor Total do Empenho:

3.885.368,00

Categoria do Empenho:

1 - Normal

Tres Milhões Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33504101 - CONTRIBUIÇÕES (CONVÊNIOS)									
Valor Solicitado:		3.885.368,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
			3.885.368,								
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total		
1	Unidade	DESPESA COM CELEBRACAO DE CONVENIO, QUE TEM POR OBJETO CUSTEIO, VISANDO AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PAGAMENTO DE PESSOAL, SERVICOS DE TERCEIROS PF E PJ, CONFORME PLANO DE TRABALHO. CI 13/2022/GAB/SES E 33/2022/GAB/SES. PPS 439/2022.					1,00	3.885.368,00	3.885.368,00		

Local: Campo Grande - MS

Total ou a transportar: R\$ 3.885.368,00

Observação:

Justificativa:

Conformidade

Diária de Acordo

05/04/2022

Helinaldo de Souza Nunes
Coordenador de Gestão de Recursos do SUS

Data Entrega: 05/04/2022

Responsável pela Emissão:

023.642.431-90

Helinaldo de Souza Nunes

Responsável pela Impressão:

023.642.431-90

Helinaldo de Souza Nunes

Ordenador de Despesa:

237.604.511-87

ANTONIO CESAR NAGLIS

Identificador Único:

b4b44938-69fb-42cd-a08e-3a0f58a1e93e

05/04/2022 16:32

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assessoria Técnica Especializada

Processo nº 27/001777/2022

Data: 13/04/2022 Fl. 101

Ass.:

PUBLICADO NO D.O.E:

Nº 10.803 De: 12/04/2022

Pág.: 13 Ass.:

Re PUBLICADO NO D.O.E:

Nº 10.804 De: 12/04/2022

Pág.: 8 Ass.:

Convênio n. 31.464/2022 – 020/2022, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário **Flávio da Costa Britto Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 946.048 - SSP/MS e CPF/MF n.º 596.253.687-87, residente e domiciliado na Rua Bodoquena, n.º 30, Apto.1302, CEP 79.008-290, bairro Amambai, **Campo Grande/MS** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n. 03.221.702/0001-93, entidade sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Marechal Rondon, n. 1053, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor presidente Senhor **Amilcar Silva Junior**, brasileiro, portador do RG n. 120.333 SEJUSP/MS, e do CPF n. 312.034.771-04, residente e domiciliado na Rua 25 de dezembro 2518, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto realizar ações de atendimentos aos usuários do Hospital do Câncer, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo visando a melhoria e qualidade dos procedimentos realizados em pacientes da rede pública – (Custeio), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/001777/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- repassar à Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.



II - a CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco Caixa Econômica, Agência n. 4314-3, Conta corrente: 902879-2 _____;
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do veículo, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão "com reserva de domínio" a Concedente, se for o caso;
- p) encaminhar à Concedente fotos do veículo, se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.
- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio;
- r) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados nas cláusulas atinentes ao valor e à dotação orçamentária;

Subcláusula Primeira - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:



I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.

Subcláusula Terceira - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

Subcláusula Quarta - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;

II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 16.066.129,13 (dezesesseis milhões, sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos), em 05 (cinco) parcelas, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 29.27901.10.302.2043.4072.0074, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n.2022NE003198, emitida em 05/04/2022, no valor de 3.885.368,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos sessenta e oito reais), para Despesa de Custeio.

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Assessoria Técnica Especializada	Processo nº 27/001777/2022 Data: 13 / 04 / 2022 Fl. 104 Ass.: _____
---	---	---

a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula única - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Subcláusula única: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Conveniente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Conveniente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

Subcláusula primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o



saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

Subcláusula segunda: Na hipótese de inadimplência por parte da Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Conveniente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

Subcláusula Primeira. O conveniente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

Subcláusula Segunda - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Conveniente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

Subcláusula Terceira – No caso do veículo, considerada o item “o”, II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou



base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assessoria Técnica Especializada

Processo nº 27/001777/2022

Data: 13 / 04 / 2022 Fl. 107

Ass.: _____

suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

Flávio da Costa Britto Neto
Concedente

Amílcar Silva Júnior
Conveniente

Amílcar Silva Júnior
Diretor Presidente FCPMS

Testemunhas:

Simone Ferreira da Cruz

CPF: 002.521.961-27

Simone Ferreira da Cruz
Gerente de Programação, Convênios e Emendas
CPIS/CGPLAN/SES/MS
Matrícula nº 77584023

Ana Cristina Rodrigues Rosa de Souza
Coord. de Convênios e Projetos Públicos

CPF 357.258.851-00

ANEXO - Deliberação 454/2022

Composição da Comissão de Relatoria das Macrorregionais e da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (5ª CESM)	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Diego Vaz Gutoski	Secretaria de Estado de Saúde/MS
Danieli Souza Bezerra	
Daianny Garcia do Nascimento	
Liliane Pinho de Almeida	
Patrícia Azambuja Viana Alvarenga	Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS
Tiago Gioli Sertório	
Mariana Faria Gonçalves	Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS
Silvia Regina Bosso	
Tatiana da Silva Santos Mattos	Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS
Ricardo Martinez Santana	
Ythala de Araújo Santos	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS
Marcela Lombello Contrera da Silva	
Shirlei Santana Gonçalves	Conselho Estadual de Saúde/MS

Extrato do Convênio n. 31.464/2022 – 020/2022.

Processo nº: 27/001777/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 03.221.702/0001-93.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: realizar ações de atendimentos aos usuários do Hospital do Câncer, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo visando a melhoria e qualidade dos procedimentos realizados em pacientes da rede pública.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 16.066.129,13 (dezesesseis milhões, sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos), em 05 (cinco) parcelas, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 29.27901.10.302.2043.4072.0074, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n.2022NE003198, emitida em 05/04/2022, no valor de 3.885.368,00 (Três milhões, oitocentos oitenta e cinco mil, trezentos sessenta e oito reais), para Despesa de Custeio.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os participes.

Data ass.: 08.04.2022

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91

Amilcar Silva Júnior - CPF n. 312.034.771-04

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDHAST Nº 01/2022****Chamada nº 02/2022**

A Comissão de Seleção de Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Resolução "P" SEDHAST nº 28, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.741, de 27 de janeiro de 2022, Página 36, com fundamento no item 6 do Edital de Chamamento Público SEDHAST nº 01/2022, vem a público para:



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Republica-se por conter incorreção na publicação do extrato do Convênio nº 31.464/2022 – 020/2022 – Processo nº 27/001777/2022, publicado no D.O.E. nº 10.803 de 12/04/2022, pág. 13.

Extrato do Convênio n. 31.464/2022 – 020/2022.

Processo nº: 27/001777/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 03.221.702/0001-93.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: realizar ações de atendimentos aos usuários do Hospital do Câncer, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo visando a melhoria e qualidade dos procedimentos realizados em pacientes da rede pública.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 16.066.129,13 (dezesesseis milhões, sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos), em 05 (cinco) parcelas, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 29.27901.10.302.2043.4072.0074, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n.2022NE003198, emitida em 05/04/2022, no valor de 3.885.368,00 (Três milhões, oitocentos oitenta e cinco mil, trezentos sessenta e oito reais), para Despesa de Custeio.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 08.04.2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87

Amilcar Silva Júnior - CPF n. 312.034.771-04

Republica-se por conter incorreção na publicação do extrato do Convênio nº 31.464/2022 – 020/2022 – Processo nº 27/001777/2022, publicado no D.O.E. nº 10.803 de 12/04/2022, pág. 13.

Extrato do Convênio n. 31.464/2022 – 020/2022.

Processo nº: 27/001777/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 03.221.702/0001-93.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: realizar ações de atendimentos aos usuários do Hospital do Câncer, oriundos do SUS, por meio de pagamento de pessoal, serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo visando a melhoria e qualidade dos procedimentos realizados em pacientes da rede pública.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 16.066.129,13 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos), em 05 (cinco) parcelas, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 29.27901.10.302.2043.4072.0074, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n.2022NE003198, emitida em 05/04/2022, no valor de 3.885.368,00 (Três milhões, oitocentos oitenta e cinco mil, trezentos sessenta e oito reais), para Despesa de Custeio.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 08.04.2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87

Amilcar Silva Júnior - CPF n. 312.034.771-04

Extrato do Convênio n. 31.548/2022 – 13/2022.

Processo nº: 27/001824/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Fundação Cardiogeriatrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva - FUNPEMA - CNPJ n. 06.080.827/0001-39.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto adquirir equipamentos para diagnóstico de cardiologia e material de consumo para laboratórios de análise, para atendimento aos pacientes da Rede SUS (Investimento/Custeio), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

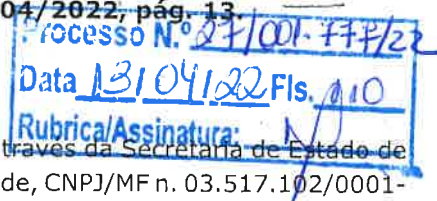
As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho 2022NE002782, emitida em 30/03/2022, no valor de R\$ 37.770,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta reais), para Despesa de Capital. E na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0090, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho 2022NE002781, emitida em 30/03/2022, no valor de R\$ 12.230,00 (Doze mil duzentos e trinta reais) para despesa Corrente.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 31.03.2022

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91

Jaci Alves de Lima - CPF n. 048.722.311-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assessoria Técnica Especializada

Processo n. 27/001.777/2022

Data: 07/04/2022 Fls. 111

Rubrica: Marcos Vilas

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 170, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei 8.666/1993 e a Resolução Normativa TCE 129/2020, resolve:

DESIGNAR, o servidor abaixo indicado, como fiscal do Convênio n. 31.464/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade Sem Finalidade Lucrativa **Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul**, Processo 27/001.777/2022, conforme estabelece o inciso III do art. 58, art. 67 e art. 116, todos da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c a Resolução Normativa TCE n. 129/2020, para acompanhar a execução do referido instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio.

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Fabírcia Insfran	493080021
Gestor	Alexandra de Souza Castro Harada	132321021

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

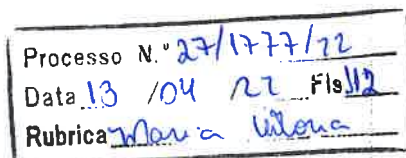
RESOLUÇÃO "P" SED N. 882, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora JANAINA DA SILVA SANTOS CUENCA, matrícula n. 483132021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª. Nair Palácio de Souza, localizada no município de Nova Andradina/MS, para a Escola Estadual Presidente Vargas, localizada no município de Dourados/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com 7 (sete) dias de trânsito, a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/025058/2022 – C.I. N. 55/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação



RESOLUÇÃO "P" SED N. 883, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora NUCCIA CAMPOS ORTEGA, matrícula n. 81963021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual São Francisco para a Escola Estadual 26 de Agosto, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/023573/2022 – C.I. N. 55/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 884, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor TIAGO GOIS CAVALCANTE, matrícula n. 405656021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.ª Flavina Maria da Silva para a Escola Estadual Maestro Heitor Villa Lobos, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/024716/2022 – C.I. N. 55/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE ABRIL DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 170, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei 8.666/1993 e a Resolução Normativa TCE 129/2020, resolve:

DESIGNAR, o servidor abaixo indicado, como fiscal do Convênio n. 31.464/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade Sem Finalidade Lucrativa **Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul**, Processo 27/001.777/2022, conforme estabelece o inciso III do art. 58, art. 67 e art. 116, todos da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c a Resolução Normativa TCE n. 129/2020, para acompanhar a execução do referido instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio.



Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Fabírcia Insfran	493080021
Gestor	Alexandra de Souza Castro Harada	132321021

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

Processo N.º 27/1777/22
Data 13 / 04 / 22 Fls 113
Rubrica *Mônica Ugoia*

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº110, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público a Prorrogação da Readaptação Funcional Provisória da servidora Lenice Feitosa Nogueira Cassol, matrícula nº 65920021, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, referente a 180 dias, no período de 24/02/2022 a 22/08/2022, em atividade compatível com suas capacidades laborais, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e Boletim de Inspeção Médica nº 182341. (Processo n. 65006566/2021)

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2022.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº111, DE 11 DE ABRIL 2022.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor RODRIGO BEZERRA VAZ, matrícula nº 1831021/23, ocupante do cargo em comissão de Assessoramento Superior, lotado na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para responder pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor/PROCON, com data a contar de 01 de abril de 2022.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2022.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 213/2022 – de 08 de abril de 2022

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 3º do Decreto n.º 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **AIRTON BISPO SANTOS**, 1º Sargento PM Matrícula nº 88949021, para desempenhar a função de Coordenador de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônio-CGCMCP, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, no período de **11 de abril de 2022 a 10 de maio de 2022**, em razão de férias do titular Rafael Venâncio da Rocha, Tenente Coronel BM, matrícula 43276021. (CI nº 189/CGCMCP/SEJUSP).

Campo Grande-MS, 08 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS



Nº do Documento: 2022OB05955

Data da Emissão: 18/04/2022

Data de Lançamento: 18/04/2022

Pagadora

UG/Gestão: 270901/27901
Unidade Gestora Emitente: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Domicílio Bancário da Unidade Gestora:

Banco:	Nome do Banco:	Agência:	Nome da Agência:	Conta:
001	BANCO DO BRASIL S/A	25763	AGENCIA PANTANAL	2020009

Favorecido

CNPJ/CPF/UG/IG:
03.221.702/0001-93 - FUND.CARMEN PRUDENTE DE MS-HOSPITAL DO CANCER

Domicílio Bancário da Favorecida:

Banco:	Nome do Banco:	Agência:	Nome da Agência:	Conta:
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	43143	Campo Grande - MS	9028792

Finalidade Padrão: CONVENIOS

Finalidade: PAGTO DA 1ª PARCELA DO CONVENIO 31.464/2022 - 020/2022, COMPETÊNCIA ABRIL/2022 - OBJETO CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE MAT.DE CONS. E PAGTO DE PESSOAL, SERV. DE TERC. PESSOA FÍS. E PESSOA JURÍDICA, CONFORME PLANO DE

Número do Processo: 27/001777/2022

Número da PD: 2022PD006390

Evento	Inscrição do Evento	Classificação	Fonte	Valor
PAGAMENTOS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - 70.0.314	2022NE003198	33504101	0100000000	3.885.368,00

Situação:

PG - OB paga pelo Banco

Valor do Documento: 3.885.368,00